

Ofício Circular nº 3/2026-CVAL/CGDOC/DEB/CAPES

Brasília, 9 de abril de 2026.

Ao(À) Senhor(a)

Coordenador(a) Institucional do PIBID

Assunto: Funcionalidade na Plataforma Freire para pedidos de afastamento de bolsistas em virtude de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial.

Senhor(a) Coordenador(a) Institucional,

1. Cumprimentando-o(a), informamos que a Plataforma Freire conta com nova funcionalidade que permite a solicitação de cota extra para casos de afastamentos de bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID em virtude de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial.
2. A nova funcionalidade está disponível somente para os perfis de Coordenadores Institucionais e de Gestão e poderá ser localizada na aba de Gestão IES, em Gestão de Licenças. Será possível lançar os dados do professor titular afastado e vincular a cota extra para o professor substituto (assim como ocorre no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios - SCBA). Para melhor orientação, encaminhamos manual em anexo.
3. Esclarecemos que as licenças lançadas na Plataforma Freire são destinadas apenas aos(as) Coordenadores(as) Institucionais, Coordenadores(as) de Gestão, Coordenadores(as) de Área e Supervisores(as) afastados pelos motivos citados no item 1.
4. Na oportunidade, frisamos que a Portaria CAPES Nº 90/2024 e suas alterações limita os afastamentos em até 180 dias, entretanto, as Instituições de Ensino Superior - IES devem reforçar aos seus bolsistas que o prazo poderá ser de 120 dias para alguns, a depender da legislação de vínculo trabalhista aplicável. Além disso, o Regulamento adverte que a IES dispõe de até 45 dias para substituir os(as) docentes, portanto, para fazer o lançamento da licença na Plataforma Freire, será necessário possuir o CPF do(a) docente substituto, que por sua vez, deverá ter cadastrado previamente o currículo, pois a Plataforma Freire realizará checagem dos requisitos antes de salvar a solicitação da cota extra.

Art. 33. A concessão da bolsa será mantida para bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do Projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O afastamento das atividades não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias. (Redação dada pela Portaria nº 59, de 19 de Março de 2025)

§ 2º Para garantir a continuidade do Projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pelo bolsista afastado, sendo permitida a vinculação de outro beneficiário para exercer a função durante o período, exceto para a modalidade de iniciação à docência.

§ 3º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a IES deverá comunicar a data de início e de término do afastamento do bolsista à CAPES e apresentar os documentos comprobatórios.

Seção IV

Da substituição de bolsistas

Art. 34. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de iniciação à docência, desde que o prazo para o encerramento do Projeto Institucional seja superior a 3 (três) meses.

Art. 35. É permitida a substituição a qualquer tempo de bolsistas das modalidades de Coordenação Institucional, Coordenação de Área e Supervisão, desde que assegurada a continuidade do Projeto e respeitadas as normas desta Portaria.

§ 1º No caso de desligamento de Coordenador de Área ou de Supervisor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do NID.

§ 2º No caso de desligamento do Coordenador de Área, o Coordenador Institucional deverá assumir o acompanhamento do NID até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no § 1º.

Art. 36. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nesta Portaria. [Grifo nosso]

5. Ademais, para melhor acompanhamento por esta equipe técnica da CAPES, solicitamos que após registrar a licença na Plataforma Freire, o coordenador envie um e-mail para pibid@capes.gov.br, para que a equipe proceda com a análise e, caso aprovado, realize a inclusão de cota extra também no SCBA.

6. Por fim, reforçamos que os afastamentos dos(as) bolsistas da modalidade de Iniciação à Docência decorrentes de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial permanecerão sendo registrados e monitorados pelas Instituições de Ensino Superior (IES), conforme Ofício Circular N° 17/2025, encaminhado anteriormente por esta CAPES.

7. Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tayline Walverde Bispo, Coordenador(a) de Seleção e Acompanhamento de Projetos de Formação e Valorização das Licenciaturas**, em 10/04/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria n° 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2800386** e o código CRC **DC6FD2A2**.